



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 2820/2026

I – DO OBJETO DA PARCERIA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a dispensa de chamamento público, visando à celebração de Termo de Fomento entre o Município e a Organização da Sociedade Civil Instituto Social Ser Feliz, inscrita no CNPJ nº 14.836.306/0001-97, com sede na Rua 21 de Fevereiro, nº 32, Jardim Mirante, Hortolândia/SP, CEP 13.186-200, para a execução de ações voltadas à área da educação, conforme condições, metas e resultados definidos no Plano de Trabalho apresentado.

A parceria objetiva a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 2º, inciso VIII, e do art. 16 da Lei nº 13.019/2014.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A dispensa de chamamento público encontra amparo no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o qual autoriza a celebração de parceria sem chamamento público quando as atividades ou projetos forem desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

No caso concreto, restou devidamente comprovado nos autos que o Instituto Social Ser Feliz encontra-se regularmente credenciado, nos termos do Edital de Credenciamento nº 012/2026, atendendo integralmente aos requisitos legais exigidos para a adoção da dispensa de chamamento público.

Os fins da Administração Pública Municipal, conforme leciona Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada". Para a consecução desse objetivo, a Administração deve lançar mão de instrumentos legítimos que permitam a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

efetiva implementação das políticas públicas, inclusive por meio da atuação conjunta com Organizações da Sociedade Civil, quando estas se mostrarem aptas e alinhadas ao interesse público.

Nem todos os serviços de interesse público são executados diretamente pelo Município, sendo legítima e necessária, em determinadas situações, a celebração de parcerias com entidades do Terceiro Setor, as quais atuam de forma complementar à atuação estatal, com maior proximidade da sociedade civil e conhecimento das demandas locais.

Nesse contexto, as parcerias consensuais permitem ao Estado executar políticas públicas de forma mais eficiente, participativa e alinhada às necessidades sociais, situando-se no chamado espaço público não estatal, conforme reconhecido pela doutrina e pelo marco legal das parcerias.

Sob essa ótica, o Instituto Social Ser Feliz desenvolve atividades compatíveis com a política pública objeto da parceria, possuindo previsão estatutária expressa para atuação na área da educação, sem fins lucrativos, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014.

Restou demonstrado, a partir da análise da documentação e do Plano de Trabalho, que os objetivos institucionais da organização, bem como sua capacidade técnica e operacional, são plenamente compatíveis com o objeto proposto, revelando-se adequada à modalidade de parceria pretendida.

O Plano de Trabalho apresentado atende a todos os requisitos legais, descrevendo de forma clara a infraestrutura disponível, a equipe de profissionais envolvida, as metas a serem alcançadas e o cronograma de desembolso dos recursos, o qual se encontra compatível com os valores praticados no mercado, evidenciando a viabilidade de sua execução.

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que utilizará os meios disponíveis, com o apoio das áreas técnicas do Município, para avaliar a execução física e financeira, bem como o cumprimento das metas e objetivos pactuados, nos termos da legislação aplicável.

Diante do contexto apresentado, mostra-se necessária e juridicamente adequada a celebração do Termo de Fomento com o Instituto Social Ser Feliz, em conformidade com a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

Lei nº 13.019/2014, suas alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1.173/2018, estando presentes todos os requisitos legais para a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Assim, considerando toda a documentação apresentada, os fundamentos legais expostos e o atendimento aos preceitos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como do art. 13, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.173/2018, esta Comissão encaminha o presente procedimento ao Secretário/Gestor, sugerindo a celebração da parceria com dispensa de chamamento público e a consequente assinatura do Termo de Fomento.

III – DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

A atuação da Administração Pública deve estar permanentemente orientada à promoção do interesse público, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. Nesse contexto, cabe ao Poder Público adotar soluções administrativas que assegurem a efetiva implementação das políticas públicas, com racionalidade, economicidade e foco em resultados sociais.

A celebração de parceria com o Instituto Social Ser Feliz revela-se conveniente e oportuna, uma vez que a organização demonstra atuação institucional compatível com a política pública educacional, possuindo experiência prévia, estrutura organizacional adequada e capacidade técnica e operacional comprovada para a execução do objeto proposto, conforme evidenciado na documentação e no Plano de Trabalho apresentados.

Ressalte-se que a atuação da Organização da Sociedade Civil ocorre de forma complementar à ação estatal, contribuindo para a ampliação do alcance das ações públicas, sem substituição das atribuições do Município, o que se coaduna com o modelo cooperativo instituído pela Lei nº 13.019/2014. Tal parceria possibilita maior proximidade com a comunidade atendida, maior eficiência na execução das atividades e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público primário.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

IV – DA CAPACIDADE TÉCNICA E DA COMPATIBILIDADE INSTITUCIONAL

O Instituto Social Ser Feliz é Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e em pleno funcionamento, possuindo previsão estatutária expressa e compatível com a execução de atividades na área da educação, em estrita observância às exigências da Lei nº 13.019/2014. A análise minuciosa da documentação apresentada, aliada ao exame do Plano de Trabalho, evidencia de forma inequívoca a plena compatibilidade entre os objetivos institucionais da entidade e o objeto da parceria pretendida, bem como a existência de capacidade técnica, operacional e administrativa suficiente para a execução das ações propostas. Verifica-se, ainda, a regularidade jurídica, fiscal e estatutária da organização, atendendo integralmente aos requisitos legais e editalícios aplicáveis, assim como a adequação do cronograma de execução e do plano de desembolso financeiro aos parâmetros de mercado e à natureza das atividades a serem desenvolvidas. Nesse sentido, o Parecer Técnico Conclusivo da Comissão de Seleção, constante dos autos, manifesta-se de forma expressa e fundamentada pela regularidade do credenciamento da entidade e por sua aptidão para a futura celebração da parceria, conferindo segurança técnica e administrativa ao procedimento.

V – DO CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 58 a 61 da Lei nº 13.019/2014, mediante análise do cumprimento das metas pactuadas, da execução física e financeira e da regular aplicação dos recursos públicos.

VI – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

O procedimento administrativo instaurado observa integralmente o disposto na Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, bem como as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026, tendo sido regularmente instruído com Parecer Técnico Conclusivo favorável, manifestação jurídica expressa quanto à legalidade do trâmite e Ato de Homologação devidamente publicado, assegurando a necessária publicidade, transparência



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

e possibilidade de controle social. Desse modo, restam plenamente atendidos todos os requisitos legais exigidos para a adoção da dispensa de chamamento público, não se verificando qualquer afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, recomendando-se a celebração do Termo de Fomento com o Instituto Social Ser Feliz, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho e no instrumento jurídico próprio.

Silvânia, 27 de fevereiro de 2026.

ELIANE ARAÚJO NETTO

Presidente

Comissão Seleção Geral



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Educação

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

O Município de Silvânia/GO, por intermédio do órgão gestor da política pública correspondente, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, torna público que foi autorizada a dispensa de chamamento público para a formalização de parceria, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com o Instituto Social Ser Feliz, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.836.306/0001-97, com sede na Rua 21 de Fevereiro, nº 32, Jardim Mirante, Hortolândia/SP, CEP 13.186-200, visando à execução de ações de interesse público na área da educação, conforme Plano de Trabalho aprovado e constante do respectivo processo administrativo.

A justificativa que fundamenta a dispensa de chamamento público encontra-se devidamente instruída nos autos e disponível para consulta no local oficial de divulgação dos atos da Administração Municipal, assegurando-se a observância dos princípios da publicidade, transparência e controle social.

Nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste extrato, para a apresentação de eventuais impugnações à justificativa, as quais deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Silvânia/GO, no endereço indicado nos canais oficiais do Município, para posterior análise pela autoridade competente.

Publique-se.

Silvânia/GO, 27 de fevereiro de 2026.


KELEM MONTES CARDOSO MESQUITA

Fundo Municipal de Educação/Município de Silvânia – GO